RESOLUÇÃO Nº 010/2015	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CMAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 022/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariópolis, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações conferidas pela Lei Municipal nº 025/95 e suas alterações através da Lei 022/2015, e REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 11 de novembro,

Considerando:

- As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
- A NOB/SUAS-2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no que se refere à composição e atribuições dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno deste conselho que passa a contar com a seguinte redação no anexo.

REGIMENTO INTERNO DO CMAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 025/95 e suas alterações através da Lei 022/2015, consiste em instância de controle social do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, reger-se-à pelo presente regimento interno.

Art. 2º- O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e ficando sob sua responsabilidade a secretaria executiva, a qual prestará apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho tem sua sede na cidade de Mariópolis- PR, onde tem seu foro jurídico, abrangendo em suas atividades, o território do município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CMAS:

Art. 3º- O CMAS tem suas competências preconizadas e definidas na LOAS e complementada por legislações específicas e deverá exercer as principais atribuições:
§ - 1º Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
§ - 2º Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
§ - 3º Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
§ - 4º Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
§ - 5º Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), bem como, atuar como Instância de Controle Social;
§ - 6º Fiscalizar a gestão eexecução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
§ - 7º Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

§ - 8º Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento ea aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
§ - 9º Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, mesmo que haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social (PNAS) destina-se a todos que dela necessitar;
§ - 10º Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitadosos parâmetros adotados na LOAS;
§ - 11º Aprovar o aceiteda expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
§ - 12º Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
§ - 13º Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
§ - 14º Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
§ - 15º Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
§ - 16º Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
§ - 17º Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
§ - 18º Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da política municipal de assistência social, e controlador das ações na área de assistência social.
§ 1º- Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política de Assistência Social.

§ 2º- Como órgão consultivo , emitirá parecer através de Comissões Especiais, sobre todas as consultorias que forem dirigidas e através do plenário.

§ 3º- Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

§ 4º- Como órgão controlador, fiscalizará as entidades, serviços, equipamentos e estrutura governamental, e rede socioassistencial, deliberando em plenária a respeito, e considerando ainda os requisitos e responsabilidades de seu nível de gestão.

§ 5º- O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da politica de assistência social, no plano plurianual de assistência social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMAS será composto por 08 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, constituir-se-á da seguinte forma:
I – 04 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;
b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Saúde e suplente;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e lazer e suplente;
d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda/Contabilidadee suplente;
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º- Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, sendo considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 2º- Os conselheiros não governamentais serão eleitos em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público.

§ 3º- Os conselheiros perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas.

§ 4º- Os suplentes assumirão a titularidade nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo titulares.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 6º- O plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seu mandato e é órgão soberano das deliberações do conselho.

Art. 7º- O plenário reunir-se-à obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que as reuniões são abertas ao público, porém, somente os conselheiros tem direito a voz e voto, exceto quando a própria plenária convocar a manifestação de terceiros, que deve estar prevista na pauta do dia mediante item de pauta nas convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões ordinárias serão realizadas sempre nas segundas quartas-feiras do mês tendo início ás 08 h 30 min. Nas dependências do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 8º- As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias e/ou solenes.

Art. 9º - O conselho deverá contar com comissões temáticas permanentes do Programa Bolsa Família, e a Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal e Orçamento, ambos formados por conselheiros.

Art. 10 - A direção dos trabalhos estará a cargo do presidente, vice-presidente e secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Art. 11 - A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio e funcionamento do conselho, para assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

Art. 12- As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis, a critério do plenário.

Art. 13 - Para efeito de deliberação a plenária deverá contar com mais de cinquenta por cento de seus conselheiros.

Art. 14 - Os conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião ordinária, a convocação com a pauta da reunião, exceto nos casos de reunião extraordinária.

Art. 15 - As deliberações do conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória.

PARÁGRAFO ÚNICO- Havendo empate, o presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 16 - A SMAS à qual o conselho está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translado, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Art. 17 - O conselheiro deverá encaminhar por escrito a justificativa de suas ausências até a reunião seguinte, bem como ofício no caso de solicitação de desligamento.

Art. 18 - A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do conselho, a pedido de quaisquer um dos membros, desde que devidamente justificada.

Art. 19 - Todas as decisões do conselho deverão constar de registro em ata, que será assinado pelos conselheiros após leitura e aprovação da mesma.

Art. 20 - Todas as deliberações do CMAS deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 21 - A Mesa Diretora é a reguladora dos trabalhos do CMAS, e será a principal responsável pela organização da pauta das reuniões.

Art. 22 - A Mesa Diretora deverá ser eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Mesa Diretora será composta por:

a- Presidente
b- Vice- Presidente
c- Primeiro/a Secretário/a
d- Segundo Secretário/a

Art. 23 - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A diretoria poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for a manifestação de mais de cinquenta por cento da plenária, após encaminhamento por escrito, assinado pelos conselheiros, ocorrendo nova eleição, sendo que o eleito complementará o mandato.

Art. 24 - São atribuições do presidente:

a- Presidir as sessões plenárias, tomar parte nas discussões e votações com direito a voto;
b- Nas sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
c- Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
d- Distribuir as matérias às comissões especiais;
e- Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
f- Assinar correspondência oficial do conselho;
g- Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

a- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b- Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
c- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente.

Art. 26 - São atribuições do/a secretário/a:

a- Substituir o Presidente, vice-presidente na forma da lei;
b- Assinar documentos afins;
c- Fazer anotações, redigir e assinar as atas das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a

secretário/a.

Art. 27 - As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Todo parecer emitido pelas Comissões deverá obrigatoriamente ser aprovado em plenária.

§2º- Serão criadas comissões especiais quanto forem necessárias.

Art. 28 - As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros que poderão requisitar a participação de técnicos, para emissão de parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º- As representações nas comissões serão nomeadas em resolução, podendo ser alterada pela plenária.

§ 2º- Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º- As matérias deliberadas pela plenária deverão ser transformadas em resolução.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA:

Art. 29 - A assessoria técnica será exercida por técnicos da área social ou áreas afins da Assistência Social e todas as ações deverão estar de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os técnicos de assessoramento não terão número, nem tempo de disponibilidade, atendendo as solicitações do CMAS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMAS e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 31 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão deliberados pela plenária, desde que respeitadas as legislações vigentes.

Art. 32 - O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 23 de novembro de 2015.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Mara Schaus
PRESIDENTE DO CMAS